



COMISSÃO EUROPEIA
DIRECÇÃO-GERAL XV
Mercado Interno e Serviços Financeiros
O Director-Geral

Bruxelas, 10.10.94
Ref.PvA
XV/E/1

Exmo.(a.) Senhor(a),

O direito comunitário é cada vez mais um direito de aplicação quotidiana, com vocação para intervir em domínios cada vez mais amplos.

Todavia, este direito continua a constituir um instrumento ainda mal conhecido e subutilizado pelos advogados dos Estados-membros da União Europeia no exercício da sua profissão.

Esta utilização ainda insuficiente do direito comunitário por parte dos advogados resulta essencialmente de um défice em matéria de formação e de informação.

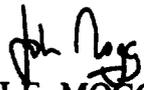
A fim de facilitar a aquisição do "reflexo comunitário" por parte dos advogados sempre que tal se impõe, a Comissão Europeia proporá, a partir de 1995, iniciativas muito concretas, destinadas a melhorar, no terreno, as condições de formação e de informação dos advogados em direito comunitário.

A concepção destas acções concretas passa por uma melhor identificação das dificuldades e necessidades dos advogados nesta matéria. A Comissão Europeia tomou assim a iniciativa de consultar, no âmbito de uma sondagem, uma amostra representativa de advogados de cada Estado-membro, de modo a serem eles próprios a traçar os contornos e o teor das suas expectativas.

Com vista a garantir a total objectividade e independência desta investigação, a sondagem e a análise das respostas foram confiadas à sociedade EOS-GALLUP-EUROPE, que consiste numa rede de doze Institutos de Investigação e de Sondagens nos Estados-membros da União Europeia.

Respondendo ao questionário que irá receber, estará a contribuir para o êxito de uma iniciativa útil, de cujos resultados beneficiarão todos os advogados do seu país.

Agradecendo desde já a atenção prestada a este questionário, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.


J.F. MOGG



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

DIRECÇÃO GERAL XV

Mercado interno e serviços financeiros

**Questionário relativo às condições
de formação e de informação dos
advogados em matéria de direito comunitário**



PLANO DO QUESTIONÁRIO

INTRODUÇÃO: O ADVOGADO E O DIREITO COMUNITÁRIO

I. A FORMAÇÃO DOS ADVOGADOS EM DIREITO COMUNITÁRIO

- A. Formação inicial**
- B. Formação contínua**

II. A INFORMAÇÃO DOS ADVOGADOS EM MATÉRIA DE DIREITO COMUNITÁRIO

- A. Acesso à informação**
- B. Teor da informação**

CONCLUSÃO

Para responder, consoante o tipo de perguntas:

- a) assinale com um x a(s) resposta(s) que considere adequada(s)
- b) numere as suas respostas segundo uma ordem de preferência ou de importância
- c) indique a sua resposta através algumas palavras ou de um número.

Os dois últimos casos são pouco frequentes.

**ESTAS PERGUNTAS PERMITIR-NOS-ÃO "ESPECIFICAR" OS RESULTADOS,
ASSEGURANDO A TOTAL CONFIDENCIALIDADE DAS RESPOSTAS
INDIVIDUAIS**

a) Em que ano acedeu à profissão de advogado?

- antes de 1965
- entre 1965 e 1969
- entre 1970 e 1974
- entre 1975 e 1979
- entre 1980 e 1984
- entre 1985 e 1989
- em 1990 ou mais recentemente

b) Em que Ordem de Advogados se encontra inscrito?

.....

c) No total, quantos advogados trabalham no seu escritório?

- um advogado
- 2 ou 3 advogados
- 4 ou 5 advogados
- 6 ou 7 advogados
- 8 ou 9 advogados
- 10 ou mais advogados

d) Qual é o seu domínio predominante de actividade?

- nenhum domínio predomina sobre os outros
- o seu domínio predominante de actividade diz respeito a:

.....

e) Em que universidade(s) efectuou a sua formação de base?

.....

.....

..INTRODUÇÃO: O ADVOGADO E O DIREITO COMUNITÁRIO

1. No âmbito do exercício quotidiano da sua profissão de advogado, recorre ao direito comunitário:

- frequentemente
- por vezes
- muito raramente ou nunca

2. SE RECORRE MUITO RARAMENTE OU NUNCA AO DIREITO COMUNITÁRIO

Fá-lo pelas seguintes razões:

- o direito comunitário não intervém nas matérias que constituem o essencial da sua actividade profissional
- o direito comunitário é demasiado complexo ou é uma matéria para especialistas
- o seu acesso aos meios de formação ou às informações em matéria de direito comunitário é difícil ou insuficiente
- os tribunais perante os quais defende os casos que lhe são confiados são muito pouco receptivos ao direito comunitário
- outras razões, a saber:

.....
.....

SE RECORRE POR VEZES OU FREQUENTEMENTE AO DIREITO COMUNITÁRIO

Fá-lo pelas seguintes razões:

- é considerado um especialista de direito comunitário
- o direito comunitário impõe-se naturalmente nas matérias que constituem o essencial da sua actividade profissional
- o direito comunitário constitui um instrumento estratégico útil para a defesa dos casos que lhe são confiados
- outras razões, a saber:

.....

3. De uma maneira geral, diria que o recurso ao direito comunitário:

- apresenta dificuldades específicas
- apresenta dificuldades normais
- não apresenta qualquer dificuldade específica

4. SE O RECURSO AO DIREITO COMUNITÁRIO APRESENTA DIFICULDADES, MESMO NORMAIS

A que factores se devem as suas dificuldades?

- os seus conhecimentos em matéria de direito comunitário estão frequentemente ultrapassados
 - não sabe como nem onde obter informações claras e actualizadas em matéria de direito comunitário
 - os locais que dispõem de uma informação completa em matéria de direito comunitário (bibliotecas, centros de documentação, etc.) são insuficientes ou encontram-se mal equipados
 - as fontes de informação em matéria de direito comunitário estão demasiado dispersas
 - não tem acesso às bases de dados informáticas especializadas em direito comunitário
 - é difícil entrar em contacto com os funcionários europeus susceptíveis de fornecer as informações de que necessita
 - as informações a que tem acesso parecem-lhe:
 - pouco claras
 - pouco actualizadas
 - as suas dificuldades decorrem de outros elementos, a saber:
-

5. Considera que o seu actual conhecimento do direito comunitário é:

- muito bom
- bom
- médio
- insuficiente
- muito insuficiente

6. Dos meios a seguir enumerados, quais são os que utiliza para actualizar os seus conhecimentos em matéria de direito comunitário:

- cursos de formação permanente organizados por
 - uma universidade ou num âmbito universitário
 - um organismo profissional, como a Ordem dos Advogados em que está inscrito, por exemplo
 - o seu próprio escritório
 - um outro escritório de advogados ou uma sociedade de formação privada
- leitura pessoal
 - de manuais ou tratados recentes sobre direito comunitário
 - de revistas especializadas em direito comunitário
 - da jurisprudência do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias
- informações divulgadas

- pelos órgãos da Comissão Europeia (Eurogabinetes, serviços nacionais de representação da Comissão, serviços centrais da Comissão ou do Tribunal, etc.)

- por um ministério (Justiça, Negócios Estrangeiros, etc.)

- outros meios de actualização dos seus conhecimentos, a saber:

.....

7. Depara-se com algum destes obstáculos quando pretende melhorar os seus conhecimentos em matéria de direito comunitário:

- dificuldades resultantes da escassez de tempo

- dificuldades financeiras

- dificuldade de encontrar um meio de formação eficaz

- dificuldade de encontrar meios de informação satisfatórios

- outros obstáculos, a saber:

.....

I. A FORMAÇÃO DOS ADVOGADOS EM DIREITO COMUNITÁRIO

A. FORMAÇÃO INICIAL

8. No decurso dos seus estudos universitários e do período de preparação para o exercício da profissão de advogado, recebeu alguma formação em direito comunitário?

- sim - obrigatória

- sim - facultativa ou complementar

- não, embora essa possibilidade existisse

- não, essa formação não estava prevista

SE FREQUENTOU UMA FORMAÇÃO DESSE TIPO DURANTE OS SEUS ESTUDOS OU DURANTE O PERÍODO DE PREPARAÇÃO

a) Em que fase(s) da escolaridade ou do período de preparação frequentou essa formação?

- durante os três primeiros anos da licenciatura em direito

- depois da licenciatura, no âmbito de estudos de especialização

- no âmbito do período de preparação específico para o exercício da profissão de advogado

b) **Tratava-se de:**

- **cursos de introdução geral ao direito comunitário**
- **cursos especializados sobre determinados aspectos do direito comunitário**

c) **Em que ano(s) frequentou essa formação?**

- (de) 19[] (a 19[])

d) **O seu acesso à profissão de advogado foi condicionado à aprovação num exame ou numa prova de avaliação dos seus conhecimentos no final dessa formação?**

- **sim, inteiramente**
- **sim, parcialmente**
- **não**

e) **Tendo em conta a sua experiência prática desde essa altura, considera essa formação em direito comunitário**

- **adequada**
- **inadequada, pelas seguintes razões:**

.....

9. **No que respeita ao curso universitário ACTUALMENTE ministrado e à formação profissional HOJE dispensada aos futuros advogados, qual é a sua opinião sobre as propostas a seguir apresentadas:**

a) **O direito comunitário deve ser encarado como uma matéria**

- **a ministrar em cursos específicos, separadamente das restantes matérias ou, pelo contrário,**
- **a integrar na formação global em direito**

b) **Em todos os Estados-membros da União Europeia, a frequência de uma formação em direito comunitário deveria, na sua opinião:**

- **não ser obrigatória para aceder à profissão de advogado**
- **ser obrigatória para aceder à profissão de advogado**

- **não ser obrigatória para aceder à profissão de magistrado**
- **ser obrigatória para aceder à profissão de magistrado**

10. O que pensa da formação em direito comunitário ACTUALMENTE ministrada aos futuros advogados no nosso país?

- o número de horas de formação consagradas ao direito comunitário nos programas é

- regra geral insuficiente

- regra geral bem adaptado

- regra geral demasiado elevado

- o número de universidades que propõem uma formação efectivamente especializada em direito comunitário é

- insuficiente

- adequado

- demasiado elevado

- a formação em direito comunitário ministrada aos futuros advogados tem um carácter

- regra geral demasiado teórico

- suficientemente adaptado às necessidades da prática profissional

- no que respeita às horas de formação em direito comunitário previstas para os futuros advogados, afigura-se necessário:

- aumentar o número de horas de formação obrigatória

- manter a situação actual

- diminuir o número de horas de formação obrigatória

B. FORMAÇÃO CONTÍNUA

11. Desde que exerce a profissão de advogado, participou já em algum tipo de formação (seminários, conferências, etc.) de iniciação ou de aperfeiçoamento em matéria de direito comunitário?

- sim, diversas vezes

- sim, uma vez

- não, nunca

12. SE NUNCA PARTICIPOU NUMA ACÇÃO DE FORMAÇÃO EM DIREITO COMUNITÁRIO DESDE QUE EXERCE A SUA PROFISSÃO
Por que motivo nunca participou numa formação desse tipo?

- o direito comunitário não intervém nas matérias que constituem o essencial da sua actividade profissional

- o direito comunitário é uma matéria para especialistas
 - escassez de tempo
 - o custo dessas acções de formação dissuade-o
 - não tem conhecimento de qualquer formação de qualidade em direito comunitário
 - outros motivos, a saber:
-

13. SE JÁ PARTICIPOU NUMA ACÇÃO DE FORMAÇÃO EM DIREITO COMUNITÁRIO DESDE QUE EXERCE A SUA PROFISSÃO

a) Por que organismo(s) foi ministrada essa acção de formação?

- por uma universidade ou num âmbito universitário
(especificamente:
-

- por um organismo profissional, como a Ordem dos Advogados em que está inscrito, por exemplo
(especificamente:
-

- pelo seu próprio escritório
(especificamente:
-

- por outro escritório de advogados ou por uma sociedade de formação privada
(especificamente:
-

b) Essa acção de formação correspondeu às suas expectativas?

- sim, inteiramente
- sim, em grande parte
- em certa medida
- não exactamente
- não, de forma alguma

c) Que críticas lhe suscita essa acção de formação?

- método de formação inadequado
- formação demasiado teórica e desfasada das suas necessidades
- formação demasiado longa, colocando problemas de tempo
- má relação qualidade/preço

- outras críticas, a saber:

.....

14. Pessoalmente, estaria interessado em participar em cursos de formação contínua no domínio do direito comunitário

a) ... se esses cursos fossem pagos

- sim, sem dúvida, como iniciação ou actualização

- sim, talvez, como iniciação ou actualização

- sim, sem dúvida, como aperfeiçoamento

- sim, talvez, como aperfeiçoamento

- não, de forma alguma

b) ... se esses cursos fossem gratuitos

- sim, sem dúvida, como iniciação ou actualização

- sim, talvez, como iniciação ou actualização

- sim, sem dúvida, como aperfeiçoamento

- sim, talvez, como aperfeiçoamento

- não, de forma alguma

15. PARTINDO DO PRINCÍPIO DE QUE OS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA LHE INTERESSAM

a) Em que altura gostaria que fossem organizados?

- durante o horário de trabalho

- no final da tarde, depois do horário de trabalho

- durante o fim-de-semana ou em período de férias

b) Sob que forma gostaria que fossem organizados?

- ciclos de algumas horas

- ciclos de uma manhã ou uma tarde

- ciclos de um dia

- ciclos de dois dias

- um bloco de vários dias sucessivos

c) **Que matérias do direito comunitário gostaria que fossem versadas nesses cursos?**

- **direito da concorrência**
 - **direito dos consumidores**
 - **direito do ambiente**
 - **direito fiscal**
 - **direito social**
 - **direito agrícola**
 - **contratos públicos e respectivos concursos**
 - **liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços**
 - **liberdade de circulação das mercadorias e dos capitais**
 - **livre circulação das pessoas e direitos humanos**
 - **direito orçamental e mecanismos de subvenção**
 - **direito das instituições comunitárias e mecanismos de tomada de decisão**
 - **contencioso perante os tribunais comunitários**
 - **direito das relações comerciais externas (países terceiros)**
 - **outras matérias de direito comunitário, a saber:**
-

16. **PARA TODOS**

Considera que a Ordem dos Advogados em que está inscrito atribui importância suficiente à formação contínua em direito comunitário dos advogados em exercício?

- **sim**
- **não**

17. **Pode citar uma iniciativa tomada nos últimos meses pela Ordem dos Advogados em que está inscrito no sentido de melhorar o conhecimento do direito comunitário por parte dos advogados?**

- **não**
 - **sim, a saber:**
-

18. **Em seu entender, quem está em melhor situação para assegurar, no terreno, a formação contínua dos advogados em direito comunitário?**

- **a Ordem dos Advogados ou um organismo derivado**
- **a universidade**
- **um organismo público de formação contínua**
- **um instituto de formação privado**
- **uma associação ou uma rede de associações especializadas de advogados**
- **um sindicato profissional**

- a colaboração de vários destes organismos, a saber:

.....
 - outros intervenientes, a saber:

II. A INFORMAÇÃO DOS ADVOGADOS EM MATÉRIA DE DIREITO COMUNITÁRIO

A. ACESSO À INFORMAÇÃO

19. Dos seguintes suportes de informação, a quais recorre com mais frequência para obter informações em matéria de direito comunitário?

(numere as suas respostas na medida do possível)

- suportes escritos
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias
- Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias
- revistas especializadas em direito comunitário
- revistas de carácter geral ou de direito nacional (que contenham informações sobre direito comunitário)
- manuais ou tratados de direito comunitário
- suportes informáticos
- bases de dados informáticas, tais como o sistema CELEX
- contactos e outras iniciativas
- com funcionários europeus
- com funcionários nacionais
- com congéneres e outros escritórios de advogados
- junto de bibliotecas ou centros de documentação
- outros suportes
- cassetes áudio, vídeo ou CD-ROM
- outros suportes de informação, a saber:

.....
20. O recurso aos suportes de informação escritos ou informáticos em matéria de direito comunitário respondem de forma satisfatória às suas necessidades?

- sim, inteiramente
- sim, na sua maioria
- raramente

- regra geral não
- não recorre aos suportes escritos ou informáticos

21. Relativamente a qual(ais) destes aspectos considera necessário melhorar os instrumentos de informação escritos ou informáticos em matéria de direito comunitário?

- periodicidade e prazos de actualização
 - custos de utilização
 - facilidade de utilização
 - classificação temática das informações
 - clareza na apresentação das informações
 - utilidade prática das informações seleccionadas
 - outros aspectos, a saber:
-

22. Sempre que necessita de efectuar uma consulta, depara com dificuldades na obtenção de:

a) directivas ou regulamentos comunitários, antigos ou recentes?

- sim
- não

b) acórdãos do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

- sim
- não

c) legislações nacionais de transposição ou de aplicação das normas comunitárias?

- sim
- não

d) decisões ou comunicações da Comissão que não são publicadas regularmente?

- sim
- não

23. Para facilitar o acesso às informações relativas ao direito comunitário, qual dos seguintes suportes seria conveniente desenvolver?

(numere as suas respostas na medida do possível)

- suportes escritos
- Jornal Oficial das Comunidades Europeias

- Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias
 - revistas especializadas em direito comunitário
 - revistas de carácter geral ou de direito nacional (que contenham informações sobre o direito comunitário)
 - manuais ou tratados de direito comunitário
 - suportes informáticos
 - bases de dados informáticas, tais como o sistema CELEX
 - assistência directa prestada por
 - funcionários europeus (em Bruxelas ou num Eurogabinete)
 - funcionários nacionais
 - bibliotecas ou centros de documentação
 - suportes audiovisuais
 - cassetes audio, vídeo ou CD-ROM
 - outros suportes de informação, a saber:
-

24. Considera útil promover a divulgação, junto dos advogados portugueses, dos meios de informação em matéria de direito comunitário actualmente disponíveis?

- sim, seria útil
- seria pouco útil
- não, seria inútil
- não tem opinião formada a esse respeito

B. TEOR DA INFORMAÇÃO

25. Que tipos de informação em matéria de direito comunitário utiliza com mais frequência na sua prática profissional?

- a legislação comunitária publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias
 - sínteses, resumos e análises dessa legislação publicados na imprensa ou em revistas especializadas
 - os projectos de legislação comunitária
 - os acórdãos do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias
 - sínteses, resumos e análises dessa jurisprudência
 - as comunicações e decisões da Comissão e do Conselho
 - outras informações, a saber:
-

26. Os aspectos que mais lhe interessam nessas informações, dizem respeito às seguintes matérias:

(numere as suas respostas na medida do possível)

- direito da concorrência
- direito dos consumidores
- direito do ambiente
- direito fiscal
- direito social
- direito agrícola
- contratos públicos e respectivos concursos
- liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços
- liberdade de circulação das mercadorias e dos capitais
- livre circulação das pessoas e direitos humanos
- direito orçamental e mecanismos de subvenção
- direito institucional
- contencioso perante os tribunais comunitários
- direito das relações comerciais externas (países terceiros)
- outras matérias de direito comunitário, a saber:

.....

27. As informações de direito comunitário a que recorre parecem-lhe:

a) claras?

- sim, sem dúvida
- sim, na sua maioria
- raramente
- regra geral não

b) especializadas?

- sim, sem dúvida
- sim, na sua maioria
- raramente
- regra geral não

c) actualizadas?

- sim, sem dúvida
- sim, na sua maioria
- raramente
- regra geral não

d) **acessíveis?**

- **sim, sem dúvida**
- **sim, na sua maioria**
- **raramente**
- **regra geral não**

28. **Em qual(ais) destes domínios considera existirem actualmente dificuldades na obtenção de informações satisfatórias?**

(numere as suas respostas na medida do possível)

- **direito da concorrência**
- **direito dos consumidores**
- **direito do ambiente**
- **direito fiscal**
- **direito social**
- **direito agrícola**
- **contratos públicos e respectivos concursos**
- **liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços**
- **liberdade de circulação das mercadorias e dos capitais**
- **livre circulação das pessoas e direitos humanos**
- **direito orçamental e mecanismos de subvenção**
- **direito institucional**
- **contencioso perante os tribunais comunitários**
- **direito das relações comerciais externas (países terceiros)**
- **outras matérias de direito comunitário, a saber:**

.....
 - **não existem quaisquer dificuldades na obtenção de informações satisfatórias em nenhum destes domínios**

CONCLUSÃO

29. **Em sua opinião, actualmente o conhecimento do direito comunitário por parte dos advogados portugueses é:**

- **muito bom**
- **bom**
- **médio**
- **insuficiente**
- **muito insuficiente**

30. Considera que os encargos decorrentes da formação e informação dos advogados em matéria de direito comunitário devem ser suportados essencialmente:

- pelos próprios advogados
 - pelos governos nacionais
 - pelas instituições comunitárias
 - pelas universidades
 - pelas organizações profissionais de advogados (ordens de advogados)
 - por iniciativas associativas especializadas
 - por sociedades de formação privadas, editoras, etc.
 - por outros organismos, a saber:
-

31. Considera desejável que os advogados portugueses adquiram efectivamente um "reflexo comunitário" no exercício quotidiano da sua profissão?

- sim, extremamente desejável
- sim, desejável
- não necessariamente, depende das circunstâncias
- não, não é desejável
- não, não é de todo desejável

32. SE CONSIDERA DESEJÁVEL A AQUISIÇÃO DESSE REFLEXO COMUNITÁRIO

Que iniciativas poderia sugerir para fomentar a aquisição desse reflexo?

.....

.....

AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO PRESTADA